

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 123/2023 - SEGDH

Farroupilha, 31 de maio de 2023.

Exmo. Senhor
Maurício Bellaver
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec em 01/06/2023
Horario: 11h 25min
Simon

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n.º 40/2023

Senhor Presidente:

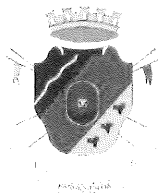
Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício n.º 282/2023, que trata do Pedido de Informação n.º 18/2023, de iniciativa do Vereador Roque Severgnini, da bancada do PSB, segue o retorno em anexo, fornecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Atenciosamente,

FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal

Rafael Gustavo Portolan Collada
Secretário Municipal de Gestão e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 054/2023

Farroupilha, 29 de maio de 2023.

Ao Sr. Cleonir Roque Severgnini
Vereador da Bancada do PSB
À Câmara Municipal de Farroupilha
Rua Julio de Castilhos, 420, Centro, Farroupilha/RS.

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 40/2023**

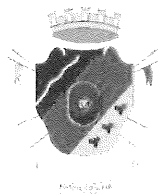
Ilmo. Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao teor da solicitação formulada no Pedido de Informação em referência, servimo-nos do presente para responder aos questionamentos conforme itens abaixo:

1. Segue cópia do Estatuto em anexo;
2. Segue relação dos membros atuais do Conselho Administrativo:
 - NESTOR JOSE ZANONATO FILHO – Presidente;
 - THIAGO GALVAN;
 - ELIANE TREVISOL DAL PONTE;
 - MERI REJANE MOGNON;
 - VINÍCIUS PESSIN (solicitou a saída recentemente devido assumir a Presidência da CICS – ainda não substituído);Em relação a Conselho Fiscal, a ECOFAR, desde a sua fundação, não possui, permanecendo inalterada a situação em relação a este.
3. Os funcionários da ECOFAR são regidos pelo regime da CLT, não sendo eles funcionários públicos, não existindo, portanto, plano de carreira.
Os cargos e salários, seguem em arquivo anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Centro Administrativo Prefeito Avelino Maggioni, Praça da Emancipação, s/n – Bairro Centro – Farroupilha – RS CEP: 95180-000
– Fones: (54) 3261 6980 / 32616981 – E-mail: cadastro@farroupilha.rs.gov.br - Home Page: www.farroupilha.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Sendo o que cabia informar no momento, esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente se coloca e permanece à disposição para maiores esclarecimentos que vierem a se fazer necessários, dentro de sua esfera de competência.

Respeitosamente;

gov.br

Documento assinado digitalmente

CRISTIANE GIRELLI

Data: 29/05/2023 13:39:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cristiane Girelli

Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

REDIGIDO POR RAQUEL DONDONI EM 29/05/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Centro Administrativo Prefeito Avelino Maggioni, Praça da Emancipação, s/n – Bairro Centro – Farroupilha – RS CEP: 95180-000

– Fones: (54) 3261 6980 / 32616981 – E-mail: cadastro@farroupilha.rs.gov.br - Home Page: www.farroupilha.rs.gov.br

Statuto Social

Institucional | Diretoria | Estrutura Organizacional | Estatuto Social | Balanços e Relatórios | Conduta

ECOFAR S.A.
EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º A ECOFAR S.A., denominada EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A, sociedade anônima de economia mista de Capital Fechado, autorizada sua criação pela Lei nº 4.171 de 18 de novembro de 2015, com sede, foro e administração na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, CEP 95.180-000, reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º O prazo de duração da Ecofar S.A é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Ecofar S.A terá como principal objeto social a execução direta e indireta de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em todo o território do município, podendo atuar fora dele; coleta seletiva; varrição de vias públicas, parques e roçada de praças, vias públicas e terrenos particulares. Podendo ainda, mediante planejamento administrativo, financeiro e comercial atuar nas áreas públicas e privadas com a respectiva execução destes serviços de forma a executar, implantar e administrar obras, bem como a realização das seguintes atividades:

I - Executar obras e serviços públicos que lhe forem atribuídos pela administração municipal ou contratados pelos Municípios, Estados e ou União, tais como: Pavimentação e asfaltamento de vias públicas; canalização de esgotos cloacais e pluviais; implantação e sistematização de logradouros, parques e praças públicas; administração de obras e de bens, construção de depósitos, armazéns pontes e pontilhões, prédios escolares loteamentos populares; coleta de lixo e limpeza pública; colocação e retirada de lixeiras parques, estabelecimentos educacionais, bibliotecas, ginásios de esportes e dos demais próprios dos Municípios, Estados e União, zeladoria de estabelecimentos educacionais, prédios, escolas e demais próprios dos Municípios, Estados e União;

II - Implantar projetos de conservação e preservação da flora, fauna e do meio ambiente, mediante estudos, projetos, palestras, simpósios, fóruns, concursos e campanhas educativas, que visem e despertem na comunidade elevada cooperação em prol do meio ambiente, bem como, mediante cobrança de taxas a prestação de serviços relativos ao recolhimento de resíduos sólidos seletivos de empresas privadas ou entes públicos.

CERTIFICO e dou a presente cópia fotostática está igual ao original.
Farroupilha, 28/01/16

Silvânia Ramos
Administradora
Matr.: 138240

- III – Operar Usina de asfalto e conjunto de britagem;
- IV -Executar serviços de terraplanagem, escavações, detonação de rochas e pedreiras;
- V – Operar indústria de artefatos de cimento;
- VI – Operar indústria extrativa mineral, compreendendo escavações, detonações de rochas e pedreiras, extração de pedras, brita, granito, paralelepípedos, calcário, areia e argila com seus respectivos atos de comércio;
- VII -Construir e administrar cemitérios, bem como explorar serviços funerários;
- VIII - Comércio de materiais de construção;
- IX -Importação e Exportação de materiais de construção necessárias aos seus objetivos;
- X -Prestação de serviços de topografia;
- XI -Confecção de projetos de pavimentações, obras construção civil e de implantação de aterros sanitários.
- XII - Prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro;
- XIII -Construção, administração e manutenção de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

Parágrafo único: nas atividades acima elencadas ou consequentes do escopo do objeto social da empresa em atividades afins, a ECOFAR poderá realizar contratos com terceiros ou terceirização de seu próprio objeto para os fins que se destinam sua criação e por questões de estratégias administrativas e/ou de mercado.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social é de R\$ 50.000,00, representado por 50.000 ações (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º Do capital social no caput elencado, fica a divisão do mesmo da seguinte forma:

- I) O percentual de 99,75 (noventa e nove vírgula setenta e cinco por cento) integralizado pelo Município de Farroupilha (RS), maior acionista e controlador ao final qualificado;
- II) O percentual de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) a ser integralizado pela Associação dos Recicladores de Farroupilha, qualificada ao final do presente estatuto, sócio estabelecido pela chamada pública 09/2015.

CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática está igual ao documento original.

Farroupilha, 25 / 01 / 16

Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

Maria

B

§ 3º Por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido e limitado a 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

ART. 6º - E assegurado ao município de Farroupilha (RS), o direito de subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social autorizado.

ART. 7º - Ouvido o Conselho de Administração e/ou Fiscal e observadas as cláusulas do presente Estatuto, à Diretoria incumbe providenciar a emissão e colocação das ações que compõem o capital autorizado.

ART. 8º - Quando da emissão e colocação das ações do capital autorizado, a Diretoria observará as seguintes condições:

- a) Integralização de, no mínimo 10% (por cento) no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou em créditos;
- b) Integralização do saldo em no máximo 6 (seis) meses, também em moeda corrente nacional ou crédito.

Parágrafo Único - É facultado ao município a integralização de sua subscrição em bens móveis e imóveis, mediante prévia avaliação feita por uma comissão de três peritos nomeados pela Assembleia Geral.

ART. 9º - É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de ações resultantes da emissão de parcelas do capital autorizado, na mesma produção das ações que já possuírem na sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração conforme a legislação pertinente, reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigem.

Art. 11º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de administração, que verificação no livro de presenças de acionistas haver número legal para sua realização.

Parágrafo único: na Assembleia Geral Constituinte da Ecofar S.A, presidirá a seção membro representante da Procuradoria-Geral do município de Farroupilha, sendo transmitido os poderes em ato contínuo a eleição dos membros do conselho de administração que elegerá seu Presidente para conduzir os próximos trabalhos.

Art. 12º - Os trabalhos da Assembleia ordinariamente serão dirigidos pela composição do Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Maria



CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática está igual ao documento original.

Farroupilha 28/12/16



Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

Art. 13º – Obedecerão às prescrições da lei vigente, à convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais.

Art. 14º – Ressalvadas as exceções previstas a lei, a Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital votante e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 15º – As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas em ata e terão direito a voto os acionistas com capital superior a 50% (cinquenta por cento) das ações nominativas.

Art. 16º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Geral por procurador constituído administrador da companhia, advogado e ou outro representante legalmente constituído.

Art. 17º – Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral, os titulares de ações, cujos nomes estejam inscritos no "Livro de Registro de Acionistas", antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 18º – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata no livro próprio, após sua realização, e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 19º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da Ecofar S.A, ou por conveniência de localização na sede administrativa da Prefeitura do Município de Farroupilha e será convocada por deliberação do Conselho de Administração e nas hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social.

Art. 20º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 30 de Novembro para os fins previstos em lei, em especial:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º A administração da Ecofar S.A será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujos mandatos serão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O prazo em questão estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

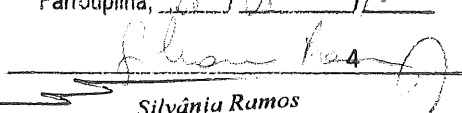
Art. 22º A representação da Ecofar S.A é privativa da Diretor-Presidente na ausência deste por representante designado pela Assembleia-Geral dos acionistas dentre os demais Diretores.


Art. 23º Não podem participar da administração da Ecofar S.A, além dos impedidos por lei:

- I - os que houverem causado prejuízo à empresa ou que lhe forem devidos
- II - os que participarem de sociedade em mora para com a Ecofar S.A;

CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática está de acordo com o documento original.

Farroupilha, 28/10/2016


Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

 Maria

III - as pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau, inclusive, em qualquer linha.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 24º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será constituído por 05 (cinco) membros e a sua eleição pela Assembleia Geral, ou Conselho de Administração nos casos de vacância, deverá recair em pessoas naturais, que preencham os requisitos legais.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair obrigatoriamente sobre:

- I – Secretário Municipal da Fazenda ou Finanças ;
- II - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- III - Secretário Municipal de Gestão e Governo;
- IV – Secretário Municipal de Obras e Trânsito ;
- V - Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal;
- VI – Secretário Municipal do Planejamento;
- VII – Membro integrante da Procuradoria-Geral do Município: assessores jurídicos e procurador-geral;
- VIII – Diretor-Presidente da Ecofar S.A;
- IX – Membro Indicado pelo Chefe do Executivo Municipal por livre escolha de pessoa natural com notório conhecimento acerca do objeto social da empresa ou áreas afins;
- X – Membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XI – Membro do quadro de carreira dentre os servidores do Município de Farroupilha com instrução de nível superior;
- XII – Membro representante do Controle Interno do ente municipal.
- XIII – Secretário Municipal da Educação;
- XIV – Secretário Municipal da Ação Social;
- XV – Secretário Municipal de Desenvolvimento e turismo;
- XVI – Secretário Municipal de Saúde;
- XVII – Membro integrante do Departamento Municipal de Saneamento;
- XVIII – Membro integrante e indicado por Associação Civil com sede no município de Farroupilha (RS), sendo a associação com representatividade na comunidade e sem fins lucrativos;
- XIX – Membro do quadro de Diretores-Gerais do ente municipal;
- XX – Membro integrante da Câmara de Vereadores, indicado pela sua Presidência.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo seu Vice-Presidente ou por representante por ele indicado e, na falta deste, por qualquer de seus membros escolhido pela maioria dos presentes.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Conselheiro poderá ser eleito o substituto na Reunião do Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral, que ratificará o ato, devendo o novo membro cumprir o período restante ao antigo Conselheiro.

§ 4º Mediante solicitação escrita e fundamentada qualquer membro eleito do conselho poderá declinar do cargo, sendo substituído por outro membro que compõe o parágrafo primeiro do artigo 16 parágrafo primeiro deste estatuto à indicação do chefe do executivo até a ratificação ou nova escolha que ocorrerá na assembleia geral seguinte ao ocorrido.

Art. 25º O Conselho de Administração é órgão permanente da Companhia Ecofar e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, se houver pauta e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente da Ecofar e/ou do Presidente do Conselho ou do Chefe do Executivo Municipal, sendo o serviço prestado a título remunerado de forma simbólica, representado por honorários de um salário mínimo regional por mês e/ou por cada convocação extraordinária.

§ 1º As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CERMI-400 - Esta cópia fotostática está igual ao documento original.

Farroupilha

28/10/16

5

Silvânia Ramos
Administradora
Matr.: 138240

maria

§ 2º A convocação para a Reunião, quer seja Ordinária ou Extraordinária, poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo seu Vice-Presidente, pela maioria dos Conselheiros, ou pela maioria da Diretoria da Ecofar S.A, ou pelo chefe do Executivo Municipal e será instalada com a presença do número mínimo de 03 (três) membros com registro em ata própria do Conselho.

§ 3º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, sendo admitido o voto escrito antecipado para fins de quórum ou deliberação.

Seção II

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 26º Compete ao Conselho de Administração, além do que lhe é atribuído por lei:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Ecofar S.A e exercer o controle das atividades relativas à execução de suas deliberações;
- II - eleger, destituir e fixar as atribuições dos Diretores e cargos de chefia e assessoramento, bem como aprovar a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- III - convocar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente;
- IV - submeter à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido do exercício;
- V - Autorizar previamente a prática de quaisquer atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, transigir, acordar, podendo estabelecer limites revistos anualmente, em que seja dispensável a autorização prévia delegando-a a diretoria, ainda quando julgar conveniente, quais dentre os membros da diretoria deverão praticar o ato autorizado;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a terceiros;
- VII - referendar a contratação dos auditores independentes, bem como a nomeação e a destituição do auditor interno;
- VIII - autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a distribuição de lucros, em conformidade com o estabelecido deste Estatuto;
- IX - opinar sobre a emissão de ações e apresentar à Assembleia Geral proposta de aumento de capital;
- X - aprovar proposta de reforma estatutária a ser submetida à Assembleia Geral, bem como aprovar o Regimento Interno da Ecofar S.A;
- XI - decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- XII - cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Ecofar S.A;
- XIII - Fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral a remuneração dos administradores e chefias em comissão, quando votada em verba global, bem como estabelecer planos de benefícios de que participem empregados e administradores e deliberar quando entender conveniente sobre contratos gerais da administração, contratos com terceiros para compras de materiais, serviços terceirizados, prestação de serviço do objeto social da empresa e assessorias/consultorias sendo obrigatória e autorizativa sobre plano de carreira e plano de cargos e salários de todos os empregados;
- XIV - Deliberar quanto às empresas coligadas e controladas, sobre quaisquer matérias submetidas as expectativas da assembleia geral, bem como autorizar a aquisições de ações, quotas e quaisquer participações em outras sociedades;
- XV - Manifestar-se previamente sobre encaminhamento de qualquer proposta à assembleia geral, inclusive de aumento de capital, integralização de capital, ainda que de iniciativa da diretoria;
- XVI - Escolher os auditores independentes, bem como sua forma de contratação se entender conveniente a contratação;

CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática está igual ao documento original.

Farruquilha, 28/10/16

Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

maria

§ 1º As Atas do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas nos meios oficiais.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Presidir as reuniões do Conselho da Administração;
- II – Assegurar-se de remessa regular aos conselheiros, na forma própria, das convocações que fizer, bem como dos relatórios da diretoria, demonstrações financeiras, balancetes e pareceres do Conselho Fiscal e de Auditores quando for o caso;
- III – Representar o Conselho na Assembleia Geral dos acionistas.

Seção III Da Diretoria

Art. 28º A realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Ecofar S.A competem à Diretoria, além da representação da sociedade observado o artigo 22º deste estatuto, a gestão ordinária dos negócios, dentro do que estabelecem o presente estatuto devendo cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, para o que fica investida de todos os poderes e atribuições necessárias ao fiel cumprimento do trabalho. Sendo a Diretoria composta por 03 (três) membros, assim denominados:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor-Geral Operacional;
- III - Diretor Financeiro e Comercial;

Parágrafo único.

O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo seus membros empossados mediante assinatura do termo competente, lavrado no livro de atas da Diretoria, podendo o Conselho de Administração eleger em substituição ao Diretor-Presidente por tempo determinado em reunião e devidamente registrado, um substituto temporário nas funções típicas do mesmo, escolhido dentre os membros Diretores do caput deste artigo, com funções cumuladas ou não com o exercício original designado sem majoração salarial. Ao Diretor-Presidente subordinam-se todos os Diretores e cargos de chefia imediata e ao Diretor-Geral Operacional à exceção do Diretor-Presidente, subordinam-se os demais.

Art. 29º O Diretor-Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor-Geral Operacional e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das funções do substituto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor-Presidente é função de representação da comunidade indicado pela assembleia geral e tem caráter precário de função não remunerada, podendo ter esta condição alterada pela Assembleia Geral quando convocada ou realizada e a qualquer tempo.

Art. 30º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou em caso de impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor para completar o mandato do substituído, ou designar um Diretor substituto.

Art. 31º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, se houver pauta e, extraordinariamente, quando convocada por solicitação de qualquer dos Diretores.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença de todos os Diretores, sendo lavrado termo próprio em ata da reunião.

Maria

CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática esta igual ao documento original.
Farroupilha, 28/02/16
7
Silvânia Ramos
Administradora
Matr.: 138240

§ 2º Nas Reuniões de Diretoria, o Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 32º A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções, hipotecar, empenhar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar os bens da Sociedade, observado o disposto no art. 18 deste Estatuto, sempre mediante prévia autorização do Conselho de Administração em ata e documento próprio autorizativo assinado pelos Conselheiros, bem como para a validade do ato a assinatura nos documentos será oposta pelo mínimo dois Diretores.

Art. 33º Todos os atos que criem obrigações para a Ecofar S.A ou desonerem terceiros de obrigações para com ela deverão, sob pena de não produzirem efeitos em relação à Ecofar S.A, ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador nomeado nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º As procurações outorgadas pela Ecofar S.A deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que tratam este artigo, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Ecofar S.A em processos judiciais ou administrativos.

Seção IV

Da Competência da Diretoria

Art. 34º Compete à Diretoria Reunida:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, as Normas Internas e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - Propor ao Conselho de Administração o orçamento anual e os respectivos planejamentos estratégicos e operacionais da Ecofar S.A;

III - Aprovar e propor ao Conselho de Administração as políticas, estratégias e processos para o gerenciamento e relatórios da área de gestão de risco;

IV - Submeter ao Conselho de Administração e responsabilizar-se pela correção e veracidade das informações do relatório anual, das demonstrações referentes a lucros e prejuízos acumulados, resultado do exercício, fluxo de caixa e demonstração de valor adicionado;

V - Instaurar processos de sindicância e/ou administrativo disciplinar nos assuntos referentes ao pessoal e demais pertinentes que caiba investigação e deliberação;

VI - Submeter proposta de Regimento Interno ao Conselho de Administração;

VII - Deliberar sobre o pedido de afastamento dos Diretores e cargos em comissão;

VIII - Os membros da Diretoria distribuirão entre si os serviços administrativos, segundo melhor convier aos interesses da sociedade, por delegação do Diretor-Presidente;

IX - Aos Diretores caberá representar o Diretor-Presidente no seu impedimento ou por delegação perante terceiros, em juízo ou fora dele;

Parágrafo único - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da empresa ou seus objetivos sociais ou por sua natureza gratuita, bem como em avais, fianças, abonos e endossos a favor;

CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática está igual ao documento original.

Farroupilha, 25/02/16

Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

8

Maria

Maria

Art. 35º Os atos de representação ativa e passiva da Ecofar S.A, em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados por 2 (dois) Diretores em conjunto, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto.

Seção V

Das Atribuições e Poderes dos Diretores

Art. 36º Observado o disposto neste Estatuto, no Regimento e nas Normas Internas compete:

§ 1º Ao Diretor-Presidente:

- I - exercer a representação institucional da Ecofar S.A;
- II - convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- III - coordenar, orientar, acompanhar e controlar as diretorias, fazendo cumprir as políticas, diretrizes e objetivos de acordo com o planejamento e execução fixados pelo Conselho de Administração;

§ 2º Ao Diretor-Geral de Operações

- I - executar em supervisão e chefia as atividades relacionadas as operações do aterro sanitário, coleta domiciliar de resíduos sólidos, e demais pertinentes ao objeto social e em especial as questões técnicas atinentes as licenças de operações;
- II - executar e/ou responder tecnicamente mediante atestados, laudos ou documento que se assemelhe no tocante a Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados pela Ecofar S.A, inclusive com representação da empresa diante das instituições fiscalizatórias governamentais e especialmente de acordo com as organizações técnicas a que está submetido profissionalmente;
- III - Deliberar sobre as operações deflagradas decorrente do objeto da Ecofar S.A e do plano de ação estabelecido pelo Conselho, Assembleia Geral e Diretores.
- IV - executar as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de material, de tecnologia de informações e as demais atividades de suporte operacional;
- V - Substituir o Diretor-Presidente em suas atribuições quando da ausência do mesmo ou por deliberação do Conselho da Administração.

§ 3º Ao Diretor Financeiro e Comercial:

- I - executar as atividades de controles financeiros e patrimoniais da Ecofar S.A;
- II - executar o orçamento anual e suas eventuais alterações, adequadas aos planos de custeio, aplicação do patrimônio e as programações atuariais e financeiras;
- III - planejar e executar plano de expansão comercial aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV - definir novos produtos e linhas de atuação da empresa a serem desenvolvidos pelo Núcleo de Planejamento e Gestão Estratégica a ser criado pelo Conselho da Administração em momento oportuno visando adequação de mercado da empresa, competindo ao Conselho a aprovação das definições;
- IV - Substituir o Diretor-Geral em suas atribuições quando da ausência do mesmo;

§ 4º É responsabilidade comum a todos os diretores:

- I - a correção e a veracidade das informações de suas áreas, enviadas aos órgãos internos e externos;
- II - prover sua área e suas atividades dos controles internos requeridos pela legislação;
- III - constituir procuradores especiais para assuntos de sua área de atuação, juntamente com o Diretor;
- IV - coordenar as demais atividades relacionadas a sua área de atuação;

Maria

CERTIFICADO, juntamente com cópia fotostática está igual ao documento original.

Farróvilha, 22/10/16

Silvânia Ramos

Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

9

V - promover a execução de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente;

VI - cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno e nas Normas Internas da Ecofar S.A.

Parágrafo único: À exceção do Diretor-Presidente, os Diretores nomeados e empossados pelo Conselho de Administração deverão obrigatoriamente possuir formação nas áreas do objeto social da empresa, preferencialmente com experiência comprovada em Administração Pública e Privada, tendo seus currículos apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Da Auditoria Interna, Comitê de Gestão de Riscos, Ouvidoria e Comitê de Auditoria

Art. 37º A Ecofar S.A poderá dispor de uma Área de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria e no Regimento Interno, com representantes do Controle Interno da Prefeitura do Município de Farroupilha;

Parágrafo único. A Área de Auditoria Interna será administrada por um gerente, designado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 38º A Ecofar S.A disporá de um Comitê de Gestão de Riscos, vinculado à Diretoria Reunida, e será composto por membros nomeados pelo Diretor-Presidente dentre o quadro dos funcionários.

Art. 39º A Ecofar S.A disporá de uma Ouvidoria, subordinada à Presidência, com o escopo de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, e seus clientes e/ou usuários, permitindo-lhes buscar a solução de conflitos no relacionamento com a Ecofar S.A, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões, observando as normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, com as seguintes atribuições:

§ 1º Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos interessados acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos interessados o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 dias;

IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da Ecofar S.A;

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, com condições adequadas para o seu funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação.

§ 4º A função de Ouvidor, que terá mandato de um ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, de forma justificada pelo Diretor-Presidente, observará, entre outros, os seguintes requisitos:

CERTIFICADO e cópia xerocada está igual ao documento original.

Farroupilha, 25/10/2016

Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

Maria

I - Nomeação:

- a) funcionário lotado na instituição;
- b) possuir curso superior;
- c) ter conhecimentos gerais de direito e administração pública;
- d) não possuir faltas disciplinares em seu registro funcional.

II - Destituição:

- a) perda do vínculo formal com a instituição;
- b) prática de atos que extrapolem sua competência;
- c) conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- d) pela necessidade de alternância na função;
- e) pelo cometimento de falta disciplinar;
- f) a pedido do Ouvidor.

Seção VII

Das Normas Comuns aos Administradores

Art. 40º Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo definido pela Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, após a aprovação de seus nomes pela Assembleia Geral e referendada nas atribuições do Conselho de Administração, mediante assinatura do termo de posse, ficando sem efeito a indicação daquele que não observar o referido prazo, salvo justificativa aceita pelo órgão administrativo a que pertencer.

Art. 41º Perderá o cargo o administrador que, sem justa causa, afastar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 42º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por "ausência" o afastamento voluntário do exercício do cargo, previamente autorizado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso; "impedimento" é o afastamento compulsório, decorrente de disposição legal, regulamentar ou estatutária.

Art. 43º Os afastamentos aos Administradores serão autorizados pelo órgão da administração a que pertencerem.

Art. 44º A remuneração dos Diretores e Administradores e do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º – A sociedade terá um Conselho Fiscal obrigatório e não permanente. Em conformidade com a Lei funcionará e desempenhará suas típicas funções mediante solicitação dos acionistas composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se instalar.

Maria

CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática é igual ao documento original.
Farroupilha, 28 / 01 / 14
11
Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

Art. 46º – Somente poderão ser eleitos para membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em cursos nível universitário ou tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresas ou de Conselheiro Fiscal.

Art. 47º – Compete ao Conselho Fiscal as atribuições que lhes são conferidas por este estatuto e as previstas pela Lei 6.404/76.

Art. 48º – Na constituição do Conselho Fiscal, serão observadas do disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei 6.404.

Art. 49º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei, regulamentos e deste Estatuto.

Parágrafo único. Para fins de substituição, cada membro efetivo terá um suplente próprio e os Conselheiros serão eleitos por Assembleia Geral, que fixará sua remuneração no momento que julgar adequado e necessário, e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 50º O Regimento Interno da Ecofar S.A deverá estar compatível com as diretrizes deste Estatuto e deverá dispor sobre os objetivos, organização e funcionamento da instituição, contendo:

- a) organização estrutural;
- b) responsabilidades;
- c) competências.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 51º O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52º Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre.

Art. 53º Dos resultados semestrais ou anuais a critério da assembleia, serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

I - os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

II - após as deduções anteriores, do resultado remanescente, que corresponde ao lucro líquido, serão feitas as seguintes deduções:

p maria

CEP 05000-000, 16 que esta cópia fotostática está
igual ao documento original.
Farroupilha, 28/01/16
Silvânia Ramos
Administradora
Matr. 138240

12

- a) trinta por cento (30%) para constituição de reserva legal;
- b) cinco por cento (5%) do lucro líquido conforme o artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, destinado como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;

§ 1º A Ecofar S.A poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista na alínea "b" deste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio.

§ 3º Do lucro líquido, deduzido o previsto nos incisos I e II deste artigo, será constituída reserva estatutária:

- a) até 70% (setenta por cento) para constituição de uma Reserva para Aumento de Capital;
- b) após as deduções previstas no *caput* deste artigo, havendo saldo, a Assembleia Geral decidirá sobre a sua destinação sendo a preferência para investimentos na própria companhia haja visto o caráter de prestação de serviços à comunidade da Ecofar S.A como um de seus principais objetivos.

§ 4º Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Ecofar S.A.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54º A Sociedade entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, BALANÇOS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 55º – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que a diretoria da sociedade fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Demonstrações das origens de Aplicações de Recursos.

CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática está igual ao documento original.

Farroupilha, 28/10/11

Silvânia Ramos
Administradora
Matr.: 138240

maria

Art. 56º – A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços intermediários, observadas as disposições gerais.

Art.57º – Levantando o Balanço Patrimonial, consoante as prescrições legais, do resultado serão deduzidas de qualquer participação;

- a) Os prejuízos acumulados, se houver;
- b) Previsão para Imposto de Renda;
- c) Uma gratificação aos membros da Administração e Diretoria, equivalente a um pró-labore mensal, obedecidas às prescrições do artigo 152 da lei 6.404.

Art.58º – Os membros da administração, somente farão jus às gratificações previstas neste estatuto, nos exercícios sociais em que for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

Art.59º – O Conselho de Administração poderá deixar todo o lucro à disposição da Assembleia, que poderá deliberar na forma do artigo 212 e seus parágrafos, bem como propor a criação de outros fundos aconselháveis.

Art.60º – O Dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído, desde que os órgãos da administração informem à Assembleia ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecida às prescrições do artigo 202 e seus parágrafos da Lei 6.404.

Art. 61º – Os dividendos aprovados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data da liberação do seu pagamento, ou segundo resolução da Assembleia, tomadas de acordo com as disposições do artigo 205 da Lei 6.404.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º A Ecofar S.A observará as normas gerais orçamentárias, contábeis e jurídicas aplicáveis às Empresas Públicas de Sociedade de Economia Mista.

Parágrafo único: A Ecofar nas pertinências relativas à atuação nas áreas de saneamento básico público e resíduos sólidos, drenagem e gestão da água, fica adstrita as normativas e fiscalização do departamento municipal de saneamento da Secretaria Municipal do Planejamento em suas funções reguladoras conforme a lei municipal determinar.

Art. 63º A Ecofar S.A assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurada pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Parágrafo único: A Diretoria regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

CERTIFICO que esta cópia fotostática está igual ao documento original.
Farroupilha, 28/09/16
Sílvia Ramada
Administradora
Matr. 138240

10
maria

Art. 64º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente.

Art. 65º – Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e pelo presente estatuto.

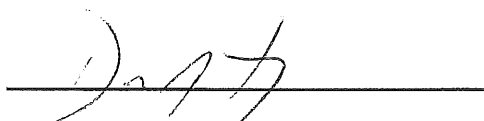
Art.66º – Para os cargos de responsabilidades técnicas, assim definidos pelas normas legais vigentes, a sociedade observará obrigatoriamente o seu provimento por profissionais competentes habilitados na forma legal, inscritos nos respectivos conselhos profissionais, resguardando-lhes a mais completa autonomia e independência técnica relativa a sua responsabilidade profissional, quer na orientação dos trabalhos, na consecução dos planos, detalhes, orçamentos e especificações, como na execução das tarefas sob sua responsabilidade. Em todos os serviços técnicos deverão contar o nome da sociedade, assinatura do respectivo autor profissional responsável, número do seu registro e menção do seu título profissional.

Art.67º – As relações de trabalho na sociedade reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.68º – A primeira Diretoria será empossada na Ata da Assembleia ou escritura de constituição da sociedade, ficando desde logo autorizada tomar todas as providências necessárias à contemplação da constituição da complementação da constituição social, podendo, inclusive e especialmente, representar perante MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento Nacional da Propriedade Industrial e quaisquer outras repartições, federais, municipais, autarquias e estabelecimentos bancários. Tomando todos e qualquer atos e providências que se façam necessárias aos interesses da empresa.

Farroupilha (RS), 15 de Dezembro de 2015.

Diretor- Presidente:

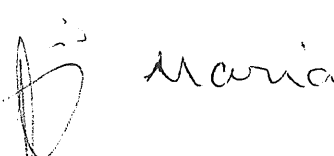


Deivid Argenta

ACIONISTA PRESENTES:

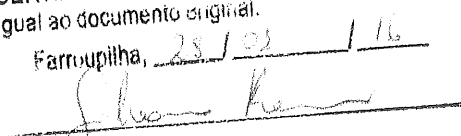
Município de Farroupilha, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça de emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha (RS), inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, domiciliado e residente nesta cidade e para este fim denominado Município, representado pelo Senhor Claiton Gonçalves:

Claiton Gonçalves



CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática está igual ao documento original.

Farroupilha, 23/02/16



Silvana Ramos
Administradora
Matr. 138240

Associação dos Recicladores de Farroupilha (ARFA), com sede na Rua Pedro Arosi, nº 663, Bairro Industrial, nesta cidade de Farroupilha (RS), inscrita no CNPJ sob nº 07.136.548/0001-02, neste ato representada pela sua Presidente, conforme documentação e captação-realizada mediante a chamada pública 09/2015 do ente municipal, Senhora Maria de Fátima Sechini:

Maria de Fátima Sechini
Maria de Fátima Sechini

Presente a Procuradoria-Geral do Município:

Gelso Priotto
Gelso Priotto – Procuradoria-Geral do Município
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.998

Presente o Diretor- Geral operacional:

Paulo de Castro
Paulo de Castro

Presente o Diretor- Presidente:

Deivid Argenta
Deivid Argenta

ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015.

Deivid Argenta
DIRETOR-PRESIDENTE

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2016 SOB Nº: 43300059146
Protocolo: 16/020510-7, DE 07/01/2016

JUCERGS

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

JUCERGS

José Tadeu Jacoby
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CERTIFICO e dou fé que esta cópia fotostática
igual ao documento original.
Farroupilha, 28/01/2016

Silvânia Ramos
Silvânia Ramos
Administradora
Matr.. 138240

2



Ecofar SA

1681

Ecofar SA

Data: 25/04/2023 08:53

Página: 1

30/04/2023

RHPR1870/0038

Funcionários - Cargo e CBO

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	CBO	Data de Admissão
1681	Ecofar SA			
1681	Ecofar SA			
1000	Administracao			
384	Aline de Cesero	Assessor Financeiro	410105	14/06/2021
5002	Carlos Eduardo Dal Monte	Estagiário de TI	411010	01/08/2022
467	Evandro Breda	Diretor Presidente	123105	03/10/2022
387	Flavia Macagnan de Souza	Assessor Administrativo	410105	24/06/2021
478	Francisco Rissi Menti	Assessor de Ouvidoria	422105	24/10/2022
466	Lediane Villa	Assessor de Compras e Licitações	410105	03/10/2022
220	Paulo de Castro	Diretor Geral de Operação	121010	03/05/2019

Nº Contratos 7

9701	Capina e Roçagem Vias			
355	Adelar Gregolin	Encarregado Operacional	992210	06/03/2021
457	Alexandre Silva da Cruz	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	01/09/2022
456	Celso de Souza	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	01/09/2022
280	Claudio Antonio Tumkel	Operador de Maquinas	715115	13/07/2020
502	Davi Cavalheiro da Silveira	Ajudante de Equipe Serviços Diversos	992220	22/03/2023
285	Diego de Andrade Ribeiro	Operador de Maquinas	715115	13/07/2020
367	Eder Vanzin	Encarregado Operacional III	992210	26/04/2021
468	Édson Itamar Pedroso	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	13/10/2022
241	Egidio Jose Zatti	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	13/07/2020
469	Elio Izar Freitas Goularte	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	13/10/2022
503	Emerson Roberto Santos da Silva	Ajudante de Equipe Serviços Diversos	992220	22/03/2023

**Funcionários - Cargo e CBO**

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	CBO	Data de Admissão
484	Gomildes Everaldo Rodrigues Legestão	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	06/01/2023
491	Guilherme Nelci Bonifacio Pires	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	12/01/2023
486	Joao Darci da Silva	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	12/01/2023
489	Jocenir Miguel Alves dos Santos	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	12/01/2023
470	Luís André Silva da Cruz Schuster	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	13/10/2022
462	Luiz Fagundes	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	08/09/2022
418	Luiz Rogerio Pereira De Lemos	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	22/12/2021
493	Marroni Guillard Paim	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	16/01/2023
481	Michael Darci Paim	Ajudante de Equipe de Serviço Diversos I	514225	02/01/2023
279	Nelson Lemos Trivelin Brum	Motorista	782510	13/07/2020
359	Nelson Santos da Silva	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	18/03/2021
504	Otalibio dos Santos	Ajudante de Equipe Serviços Diversos	992220	22/03/2023
448	Ricardo Dias	Operador de Maquinas	715115	07/07/2022
405	Roberto Oliveira Da Silva	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	27/10/2021
498	Rogério Maia	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	09/02/2023
423	Roni Aristimunha Fernandes	Ajudante de Equipe de Serviço Diversos I	514225	15/02/2022
429	Ruben Fagundes Marques	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	10/03/2022
Nº Contratos 28				
<hr/>				
9702	Aterro			
309	Aline Erthal	Assessor de Departamento Pessoal	410105	30/07/2020
369	Claudio Augusto Pessin	Encarregado de Manutenção	313115	03/05/2021
374	Cristiano Perondi		517410	08/05/2021

**Funcionários - Cargo e CBO**

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	CBO	Data de Admissão
305	Gabriel Puhl Pandolfo	Analista Ambiental	352205	13/07/2020
454	Gilson Mário Viana Farias	Servente de Aterro	352205	11/08/2022
290	Joao Marcos Nicolau dos Santos	Motorista	782510	13/07/2020
273	Jocinei Grunevald	Encarregado Operacional	992210	13/07/2020
461	Luiz Antonio Souza Veloso		517410	06/09/2022
243	Nelson Castanha	Servente de Aterro	514205	13/07/2020
323	Pedro Henrique Pereira	Motorista	782510	22/09/2020
295	Renato Maia	Servente de Aterro II	352205	13/07/2020
435	Rogério dos Santos	Servente de Aterro	514205	28/04/2022
319	Taiane Godinho Farias	Servicos de Limpeza	514320	08/09/2020
246	Tatiane da Silva Marques Padilha	Servicos de Limpeza	514320	13/07/2020

Nº Contratos 14

9703	Varição Praças			
452	Carline Dos Santos	Varredor(a)	514215	08/08/2022
472	Edme Gabriele da Cruz	Varredor(a)	514215	19/10/2022
440	Fabiane Monteiro Maia	Varredor(a)	514215	02/05/2022
266	Lucimar Quevedo Pereira	Varredor(a)	514215	13/07/2020
364	Volme Moreira Vieira	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	19/04/2021

Nº Contratos 5

9704	Manutencao Containers			
299	Mauricio Carvalho Pontes	Lavador	519935	13/07/2020
380	Osmar Neuri Escobar da Luz	Motorista I	782510	24/05/2021



Ecofar SA

1681

Ecofar SA

Data: 25/04/2023 08:53

Página: 4

30/04/2023

RHPR1870/0038

Funcionários - Cargo e CBO

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	CBO	Data de Admissão
291	Willian Renato Severo	Lavador	519935	13/07/2020

Nº Contratos 3

9708	Coleta Seletiva			
465	Adriano Gomes da Silva	Coletor	514205	19/09/2022
458	Carlos Antonio Maia	Coletor	514205	05/09/2022
499	Cristian de Barros Sodré	Coletor	514205	09/02/2023
431	Deverson Rafael Aguiar Deferrari	Coletor	514205	15/03/2022
453	Dionisio Neri da Silva	Coletor	514205	08/08/2022
258	Irael Soares	Motorista	782510	13/07/2020
388	Jan Chiel Barth	Motorista	782510	29/06/2021
248	Jose Carlos Pires Pinto	Coletor Motorizado	514205	13/07/2020
263	Jose Luiz da Silva	Coletor Motorizado	514205	13/07/2020
403	Luiz Celso De Almeida	Coletor Motorizado	514205	25/10/2021
356	Nelson Artur Padilha	Coletor	514205	08/03/2021
479	Régis Beckmann Johann	Encarregado Operacional	992210	09/11/2022
293	Ricardo Torres	Motorista	782510	13/07/2020
408	Rodrigo da Luz	Coletor	514205	28/10/2021
480	Tiago Gonçalves	Coletor	514205	02/01/2023
495	Wellerson Brum Rodrigues	Coletor	514205	17/01/2023

Nº Contratos 16

9710	Coleta de Entulho			
372	Aluisio Quirino dos Santos	Encarregado Operacional I	992210	03/05/2021

**Funcionários - Cargo e CBO**

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	CBO	Data de Admissão
352	Gentil Loureiro da Fontoura	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	03/03/2021
326	Jami Godois de Matos	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	23/09/2020
225	Joao Juares Pereira Dias	Motorista Coletor	782510	13/07/2020
382	Joao Roque Rodrigues da Silva	Motorista Coletor	782510	09/06/2021
334	Joelmir da Silva Fortuna	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	03/11/2020
444	Joelton da Silva Fortuna		715115	29/06/2022
451	Rodrigo Gulden	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	01/08/2022
244	Silvio Andre Rodrigues	Motorista II	782510	13/07/2020

Nº Contratos 9

9711 Capina e Roçagem Pintura				
500	Diego Santin da Silva	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	09/02/2023
358	Enzo Rodrigues Lopes	Encarregado Operacional	992210	09/03/2021
463	Iago Viana Farias	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	08/09/2022
488	Jardel Rodrigues Teixeira	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	12/01/2023
497	Willian De Barros Sodré	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	07/02/2023

Nº Contratos 5

9713 Capina e Roçagens Praças				
433	Deomar Juliano De Oliveira Flores	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	01/04/2022
483	Diogo Mackson Silva	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	05/01/2023
396	Djonatan Andre Rotilli	Encarregado Operacional II	622020	18/08/2021
360	Flavio Antonio de Mello	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	22/03/2021
425	Gerson Luiz Alves Antunes	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	15/02/2022

Funcionários - Cargo e CBO

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	CBO	Data de Admissão
392	Glacir dos Santos	Ajudante de Equipe de Serviço Diversos I	514225	19/07/2021
447	José Paulo Machado Souza	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	07/07/2022
413	José Simon De Mello	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	01/12/2021
496	Luiz Antonio Marques	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	17/01/2023
490	Moises Dias Rates	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	12/01/2023
229	Osmar Jose Muller	Encarregado Operacional	992210	13/07/2020
252	Paulo Roberto Oliveira da Silva	Ajudante de Equipe de Serviço Diversos I	514225	13/07/2020
230	Pedro Andreoli	Servente de Aterro II	352205	13/07/2020
232	Pedro Ricardo de Mello	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	13/07/2020
475	Rodrigo Mafra Paim	Ajudante Equipe Serviço Diversos	514225	24/10/2022

Nº Contratos 15

9724	Varrição Vias			
366	Carlos Cesar de Almeida	Encarregado Operacional	992210	19/04/2021
482	Cristiana Silva da Cruz	Varredor(a)	514215	02/01/2023
379	Damiao da Silva Valdevino	Ajudante de Equipe de Serviço Diversos I	514225	20/05/2021
420	Emerson Luis Porto Ferreira	Varredor(a)	514215	05/01/2022
245	Josandra Picoli	Varredor(a)	514215	13/07/2020
247	Kelly Barbosa Rodrigues	Varredor(a)	514215	13/07/2020
409	Maria Ighes Brollo		514320	28/10/2021
494	Nelci da Costa dos Santos	Varredor(a)	514215	17/01/2023
450	Rosemeri Camargo Pereira dos Santos	Varredor(a)	514215	01/08/2022
460	Sandra Noelia Benitez Lopez Quevedo	Varredor(a)	514215	05/09/2022

**Funcionários - Cargo e CBO**

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	CBO	Data de Admissão
Nº Contratos 10				
9725	Coleta Orgânica			
430	Ataides Goncalves Silveira Junior	Coletor	514205	11/03/2022
485	Bryan Pereira Boeno	Coletor	514205	12/01/2023
434	Cleiton Celso Kachniarz	Coletor	514205	20/04/2022
284	Diogo Godinho Farias	Motorista	782510	13/07/2020
235	Edipo Maia Ferreira	Coletor	514205	13/07/2020
399	Erik de Oliveira Zanella	Coletor	514205	30/08/2021
276	Fabiano Sardi de Nantes	Motorista	782510	13/07/2020
288	Fernando da Cruz	Coletor	514205	13/07/2020
333	Gian Carlos Pinto de Andrade	Coletor	514205	03/11/2020
351	Isaias Lopes Sebastiao	Coletor	514205	01/03/2021
501	Jiazi Gabriel Sangali Brum	Coletor	514205	09/03/2023
416	Jueleson Fagundes Paim	Coletor	514205	08/12/2021
402	Pablo Cristiano Barros Gonçalves	Coletor	514205	23/10/2021
282	Paulo Roberto dos Santos Borges	Coletor	514205	13/07/2020
401	Renan Rodolfo Lopes	Motorista	782510	08/09/2021
289	Rodolfo Maria Ribeiro da Silva	Encarregado Operacional III	992210	13/07/2020
278	Rodrigo Andre Onzi	Motorista	782510	13/07/2020
438	Victor Dos Santos Borges	Coletor	514205	28/04/2022
505	Wesley Menezes Dias	Coletor	514205	28/03/2023
492	Yan Sauthier de Lima	Coletor	514205	16/01/2023



Ecofar SA

1681

Ecofar SA

Data: 25/04/2023 08:53

Página: 8

30/04/2023

RHPR1870/0038

Funcionários - Cargo e CBO

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	CBO	Data de Admissão
-----------	------------------	------------	-----	------------------

Nº Contratos 20

Nº Contratos 132

Nº Contratos 132

